



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ORDEM SOCIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE A EMENDA Nº8/2025 AO PROJETO DE LEI Nº 1572/2025, A EMENDA Nº9/2025 AO PROJETO DE LEI 1572/2025 E A EMENDA Nº10/2025 AO PROJETO DE LEI 1572/2025.

RELATÓRIO

A Comissão Permanente de Ordem Social da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais e regimentais, emite parecer às Emendas:

A **Emenda nº 8/2025** propõe a alteração do § 5º do art. 3º do Projeto de Lei, reorganizando e ampliando os recursos que o Poder Executivo deve proporcionar aos integrantes da Guarda Civil Municipal, com ênfase em dois aspectos fundamentais: (1) a exigência de cursos técnicos e profissionais "de forma periódica e contínua, com mínimo anual"; e (2) a inclusão expressa do "atendimento em saúde mental, quando necessário".

A **Emenda nº 9/2025** propõe a inclusão de um novo § 3º no art. 6º do Projeto de Lei, estabelecendo que "Para ocupação dos cargos em todos os níveis da carreira da Guarda Civil Municipal, deverá ser observado o percentual mínimo de 20% (vinte por cento) para pessoas autodeclaradas negras", além de renumerar o parágrafo subsequente para prever que, caso as vagas reservadas não sejam preenchidas, o seu preenchimento ocorrerá por livre concorrência.

A **Emenda nº 10/2025** propõe a inclusão do § 1º e renumeração do parágrafo único do art. 8º do Projeto de Lei, estabelecendo que "A formação continuada dos agentes conterà, além de outros temas pertinentes, formação em direitos humanos, com foco em mulheres, população negra, LGBTQIAPN+, pessoas em situação de rua, idosos e crianças".

FUNDAMENTAÇÃO

Compete a esta Comissão, nos termos do artigo 71, inciso III, do Regimento Interno desta casa, manifestar-se sobre matérias que envolvam aspectos sociais e a organização administrativa que impacte diretamente a atuação dos agentes políticos no atendimento à sociedade.

- Art. 71.** Compete à Comissão de Ordem Social analisar as proposições que versem sobre, dentre outros temas correlatos:
- I – regime próprio de previdência do servidor público municipal;
 - II – integração e políticas ligadas ao mercado de trabalho;
 - III – estrutura organizacional da Prefeitura Municipal e suas autarquias e da Câmara Municipal;(grifo nosso).**
 - IV – política de habitação social;



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS

V – venda, hipoteca, permuta e toda forma de alienação de bens públicos, outorga de concessão administrativa ou direito real de uso de bens imóveis de propriedade do município;

VI – regulamentação do trânsito, sua evolução, suas melhorias de sinalização, tanto urbano como rural e sua operacionalização de acordo com a demanda da população.

A **Emenda nº 8** aborda dois pilares fundamentais para a excelência operacional da Guarda Civil Municipal: a capacitação contínua e a saúde mental dos agentes.

A exigência de cursos técnicos e profissionais "de forma periódica e contínua, com mínimo anual" está em plena consonância com as diretrizes nacionais de segurança pública, especialmente a Lei Federal nº 13.675/2018, que institui o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP) e estabelece a capacitação continuada como elemento central para a profissionalização das forças de segurança.

Conforme apontado na justificativa da emenda, sem capacitação periódica há riscos significativos de violações involuntárias de direitos, invalidações de ações judiciais por irregularidades e despreparo em situações de crise. O investimento em treinamento contínuo não apenas qualifica tecnicamente os agentes, mas também eleva sua autoestima e profissionalismo, reduz a rotatividade e o absenteísmo, e atrai profissionais mais qualificados para a corporação.

Igualmente meritória é a inclusão expressa do "atendimento em saúde mental, quando necessário". Os dados apresentados na justificativa são alarmantes: o Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2024 revelou um aumento preocupante nas taxas de suicídio entre policiais militares, com crescimento de 80% em São Paulo e 116,7% no Rio de Janeiro em relação ao ano anterior. Em 2023, mais policiais militares morreram por suicídio do que em confrontos.

Embora esses dados se refiram aos Policiais Militares, a realidade dos Guardas Civis Municipais é similar, considerando que também estão expostos a situações de alto estresse, violência e risco de vida, que geram impactos profundos na saúde mental. Estudos indicam que agentes de segurança desenvolvem com frequência síndrome de burnout, transtorno de estresse pós-traumático (TEPT), depressão e ansiedade, muitas vezes sem acesso a tratamento adequado.

A previsão de atendimento em saúde mental representa, portanto, não apenas um cuidado com o bem-estar dos servidores, mas também uma medida de interesse público, uma vez que guardas psicologicamente saudáveis tendem a prestar um serviço de melhor qualidade à população, com menor risco de abusos ou erros operacionais.

A **Emenda nº 9**, ao estabelecer um percentual mínimo de 20% das vagas para pessoas autodeclaradas negras, alinha-se com os princípios constitucionais de igualdade material e reparação histórica, além de fortalecer a representatividade e a legitimidade da Guarda Civil Municipal perante a comunidade.

Conforme apontado na justificativa, a população negra corresponde a 56% dos brasileiros (IBGE, 2022), mas ainda enfrenta barreiras estruturais no acesso a oportunidades, incluindo cargos públicos. O Brasil foi o último país das Américas a abolir a escravidão (1888), sem implementar políticas efetivas de inclusão, o que gerou uma exclusão secular em espaços de poder e segurança pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE ESTADO DE MINAS GERAIS

A emenda encontra sólido respaldo jurídico em legislações nacionais e internacionais. O Brasil é signatário da "Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância" (CIRDRI), incorporada com status de emenda constitucional. A Lei Federal 12.990/2014 já reserva 20% das vagas em concursos públicos federais para negros, e o Estatuto da Igualdade Racial (Lei 12.288/2010) prevê ações afirmativas para corrigir desigualdades.

Ademais, o Supremo Tribunal Federal já declarou a constitucionalidade das cotas raciais (ADPF 186), reconhecendo-as como ferramenta legítima de inclusão social. Portanto, não há dúvidas quanto à solidez jurídica da proposta.

Do ponto de vista operacional, uma Guarda Civil Municipal mais diversa e representativa tende a desenvolver melhor compreensão e sensibilidade cultural nas interações com diferentes comunidades, especialmente em áreas periféricas onde a população negra é majoritária. Agentes negros podem atuar com maior sensibilidade cultural, reduzindo tensões em abordagens e mediações, o que contribui para a eficácia e legitimidade da corporação.

A **Emenda nº 10** complementa e aprofunda as duas anteriores ao estabelecer que "A formação continuada dos agentes conterà, além de outros temas pertinentes, formação em direitos humanos, com foco em mulheres, população negra, LGBTQIAPN+, pessoas em situação de rua, idosos e crianças".

Esta proposta está em perfeita sintonia com o artigo 144 da Constituição Federal, que estabelece que a segurança pública é dever do Estado e deve ser exercida em consonância com os princípios dos direitos humanos. Também se alinha com a Lei 13.675/2018, que estabelece a Política Nacional de Segurança Pública e exige treinamento contínuo em direitos humanos para agentes de segurança.

Os dados apresentados na justificativa são contundentes: mais de 80% das vítimas de violência policial são pessoas negras, segundo o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2023). Além disso, grupos mais vulnerabilizados possuem mais chances de sofrerem violência institucional ao buscar ajuda das autoridades, evidenciando a necessidade premente de capacitação especializada para prevenir abusos e garantir atendimento adequado a grupos vulneráveis.

Do ponto de vista operacional, guardas municipais capacitados em protocolos humanizados de abordagem estarão melhor preparados para aplicar a Lei Maria da Penha, o Estatuto da Igualdade Racial e o Estatuto da Criança e do Adolescente, otimizando a proteção a mulheres, população negra, LGBTQIAPN+ e outros grupos em situação de vulnerabilidade.

Estrategicamente, a emenda consolida o compromisso do município com o Plano Nacional de Direitos Humanos e com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU, em especial os ODS 5 (igualdade de gênero), 10 (redução das desigualdades) e 16 (paz, justiça e instituições eficazes).

Um aspecto particularmente positivo a ser destacado é a sinergia entre as três emendas analisadas. Juntas, elas formam um conjunto coerente e complementar de medidas que fortalecem a Guarda Civil Municipal em três dimensões essenciais:



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Dimensão Institucional: A Emenda nº 8 fortalece a instituição ao garantir capacitação contínua e cuidado com a saúde mental dos agentes, elementos fundamentais para a qualidade e sustentabilidade do serviço prestado.

Dimensão Representativa: A Emenda nº 9 fortalece a representatividade da corporação ao garantir diversidade racial em seus quadros, refletindo melhor a composição da sociedade e aumentando sua legitimidade perante a comunidade.

Dimensão Operacional: A Emenda nº 10 fortalece a atuação operacional ao garantir que os agentes sejam capacitados em direitos humanos, com foco em grupos vulneráveis, melhorando a qualidade das abordagens e interações com a população.

Essa tríade de medidas – capacitação contínua e saúde mental, diversidade racial e formação em direitos humanos – representa um modelo de excelência para a constituição de uma Guarda Civil Municipal moderna, eficiente e alinhada com os princípios democráticos e de respeito à dignidade humana.

CONCLUSÃO DA RELATORIA

Diante do exposto, manifesto **PARECER FAVORÁVEL** às Emendas nº 8, 9 e 10 ao Projeto de Lei nº 1.572/2025, por considerar que elas aprimoram significativamente o texto original, fortalecendo aspectos essenciais para a constituição de uma Guarda Civil Municipal tecnicamente preparada, diversa, representativa e comprometida com os direitos humanos.

As emendas analisadas estão em plena consonância com a Constituição Federal, com a legislação federal aplicável e com as melhores práticas nacionais e internacionais em segurança pública. Além disso, respondem a demandas sociais urgentes, como a necessidade de cuidado com a saúde mental dos agentes de segurança, a promoção da igualdade racial e a proteção de grupos vulneráveis.

A aprovação dessas emendas representará um avanço significativo para a segurança pública de Pouso Alegre, permitindo que a Guarda Civil Municipal atue com maior profissionalismo, eficiência, legitimidade e respeito à dignidade humana, em benefício de toda a população.

Pouso Alegre, 20 de maio de 2025.

Elizelto Guido
Presidente

Davi Andrade
Relator

Dionisio Pereira
Secretário